



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2020
(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Requer o encaminhamento de Requerimento de Informação ao Ministro de Estado do Meio Ambiente acerca de questões relacionadas ao Decreto nº 10.447, de 07 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre a qualificação das unidades de conservação Parque Nacional de Brasília, localizado no Distrito Federal, e Parque Nacional de São Joaquim, localizado no Estado de Santa Catarina, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização”.

Senhor Presidente,

Com fulcro nas disposições do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 115, I, e art. 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicitamos o encaminhamento do presente Requerimento de Informação ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo Salles, acerca de questões relacionadas ao Decreto nº 10.447, de 07 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre a qualificação das unidades de conservação Parque Nacional de Brasília, localizado no Distrito Federal, e Parque Nacional de São Joaquim, localizado no Estado de Santa Catarina, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização”, conforme especifica.

Considerando que foi publicado na edição do dia 10 de agosto de 2020 do Diário Oficial da União, o Decreto nº 10.447, que inclui o Parque Nacional de Brasília (PNB), no Distrito Federal, e o Parque Nacional de São Joaquim, em Santa Catarina, no Programa Nacional de Desestatização – PND, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI), o que significa dizer que tais locais foram colocados na lista de privatizações previstas pelo governo federal, e visando conferir máxima transparência e publicidade ao presente ato exarado pelo Poder Executivo, solicitamos esclarecimentos quanto aos seguintes pontos:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 1) A política de concessão de serviços em Parques Nacionais está prevista na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, no seu art. 14-C, que versa o seguinte¹:

Art. 14-C. Poderão ser concedidos serviços, áreas ou instalações de unidades de conservação federais para a exploração de atividades de visitação voltadas à educação ambiental, à preservação e conservação do meio ambiente, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza, precedidos ou não da execução de obras de infraestrutura, mediante procedimento licitatório regido pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. (Grifo nosso)

- a) Nesse sentido, os órgãos gestores das respectivas Unidades de Conservação (UCs) adotaram os procedimentos formais necessários exigidos pela legislação para a instalação e operação de atividades de que trata o art. 14-C supramencionado?
- b) Há anuência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis –Ibama? Solicita-se cópia.
- 2) Quanto aos Parques Nacionais referidos no Decreto 10.447/2020, há licenças e autorizações relacionadas ao controle ambiental de outros órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama)? Solicita-se cópia.
- 3) O planejamento, a fiscalização e o monitoramento dos contratos de concessão de serviços de apoio à visitação em unidades de conservação são atualmente regulados, no âmbito do ICMBIO, pela Instrução Normativa nº 9, de 13 de julho de 2018². Para os fins da citada IN, “entende-se por concessão o contrato administrativo pelo qual o ICMBio delega a um particular a prestação de serviços e atividades de apoio ao uso público em unidades de conservação federais.” (grifo nosso). Importante destacar que os editais de licitação são precedidos de estudos técnicos e submetidos à consulta pública. Tais exigências foram atendidas no presente caso?
- 4) Qual a atual situação dos processos de concessão de serviços de apoio à visitação nesses Parques no âmbito do ICMBio?
- 5) Solicita-se cópia do Relatório de autoria do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) denominado “Relatório Final do Grupo de Trabalho de Avaliação das Concessões – GT das Concessões,

1 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11516.htm#art14c

2 https://www.in.gov.br/material/-/asset_publisher/KujrW0TZC2Mb/content/id/31717052/do1-2018-07-17-instrucao-normativa-n-9-de-13-de-julho-de-2018-31717016





CÂMARA DOS DEPUTADOS

instituído pela Portaria nº 442, de 5 de dezembro de 2012”, de 20 de maio de 2015;

- 6) Solicita-se cópia integral do processo com todos os estudos e pareceres que fundamentaram a publicação do referido Decreto 10.447/2020, em especial estudos de natureza ambiental e pareceres jurídicos sobre a constitucionalidade/legalidade do referido ato, além de pareceres sobre a oportunidade e conveniência com a indicação das vantagens sociais, econômicas e ambientais que nortearam a decisão de inclusão das Unidades de Conservação “Parque Nacional de Brasília” e “Parque Nacional de São Joaquim” no Programa Nacional de Desestatização;
- 7) Solicita-se cópia com as informações sobre o montante de recursos gastos até o presente momento com a contratação de consultorias, auditorias e outros serviços especializados necessários à execução das concessões no âmbito do ICMBIO para a consecução do disposto no Decreto 10.774/2020;
- 8) Solicita-se cópia dos estudos de impacto ambiental e termos da futura gestão e uso dos recursos hídricos da Barragem de Santa Maria;
- 9) Solicita-se cópia dos relatórios e manifestações dos diversos setores do ICMBio, bem como detalhamento da participação do Instituto no processo de desestatização e futura gestão das Unidades de Conservação;
- 10) Solicita-se cópia de eventuais estudos/relatórios sobre possível anexação da Flona - Floresta Nacional de Brasília ao processo de desestatização, acompanhada das devidas justificativas e pareceres/estudos;
- 11) Solicita-se especificação das atividades econômicas que serão autorizadas nas Unidades de Conservação e respectivas análises de impacto ambiental de cada uma dessas atividades;
- 12) Solicita-se cópia dos estudos econômicos sobre a cobrança de acesso às Unidades de Conservação, com especificação dos valores de ingresso, casos de isenção da taxa e outras possíveis cobranças (estacionamento, etc.);
- 13) Solicita-se cópia do cronograma do processo de desestatização com as previsões da regulamentação e publicação do edital de licitação, definição da modalidade de licitação, previsão de realização de audiência pública e termos da contratação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Na edição do dia 10 de agosto de 2020 do Diário Oficial da União, foi publicado o Decreto nº 10.447, que inclui o Parque Nacional de Brasília (PNB), no Distrito Federal, e o Parque Nacional de São Joaquim, que fica em Santa Catarina, no Programa Nacional de Desestatização – PND, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI), o que significa que tais locais foram colocados na lista de privatizações previstas pelo governo.

O referido Decreto especifica que a inclusão desses parques no PPI se dá com para fins de concessão da prestação dos serviços públicos de apoio à visitação, à conservação, à proteção e à gestão das unidades. Ainda que muitos pensem diferente, fato é que essa inclusão dos parques no PPI abre caminho para o processo de privatização desses espaços sem levar em consideração

Ademais, com a mudança, nada assegura que o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) continue com a incumbência de cuidar da administração e da preservação ambiental dessas unidades, deixando a cargo de uma empresa privada.

Considerando que o ICMBio constitui autarquia em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), cabendo ao mesmo executar as ações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, podendo propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as UCs instituídas pela União; cabendo a ele ainda fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das Unidades de Conservação federais, a proposta de destinar todo esse conjunto de atribuições e competências para o setor privado, parece-nos iniciativa que caminha na esteira do processo de desmonte da política ambiental brasileira.

Noutra quadra, convém lembrar que todo esse processo merece máxima transparência e publicidade, conforme exige a moralidade administrativa, além de amplo debate e prévia consulta à comunidade científica e à população direta e indiretamente impactada pelo mesmo. Nesse sentido, há informações de que as privatizações, entre elas a da Água Mineral – Parque Nacional de Brasília pode resultar



CÂMARA DOS DEPUTADOS

numa série de impactos de ordem ambiental indesejáveis para a população do Distrito Federal, vez que resultará no comprometimento de uma reserva que repercute nas bacias que abastecem ao menos 29% da água potável do DF, incluindo as bacias dos córregos formadores da represa de Santa Maria.

Ainda que os entusiastas do Programa Nacional de Desestatização – PND, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI), defendam, de forma genérica, que a concessão de serviços de apoio à visitação tenha como objetivo o desenvolvimento e a implementação de melhorias nas infraestruturas e atividades de visitação em unidades de conservação federais, por meio da atração de investimentos privados, ampliando e aperfeiçoando a visitação em unidades de conservação e promovendo melhorias nos serviços oferecidos aos visitantes, é preciso que o órgão competente ateste publicamente, por meio de estudos de natureza ambiental e pareceres jurídicos, a constitucionalidade/legalidade dos atos, além de pareceres sobre a oportunidade e conveniência com a indicação das vantagens sociais, econômicas e ambientais que nortearam a decisão de inclusão das Unidades de Conservação “Parque Nacional de Brasília” e “Parque Nacional de São Joaquim” no Programa Nacional de Desestatização, de modo a agir sempre na defesa do interesse público e da coletividade.

Diante do exposto, apresentamos o presente Requerimento de Informação para que sejam prestados os devidos esclarecimentos para as questões ora elencadas.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

